



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER JURÍDICO nº 010/2017 - RBF

Projeto de Resolução nº 002/2017

Autor(a): Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO - CRIAÇÃO - SIC-SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - INICIATIVA MESA DIRETORA - PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que pretende criar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Na mensagem encaminhada aos seus pares, os autores dispõem a necessidade da criação desse serviço, em razão da Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação.

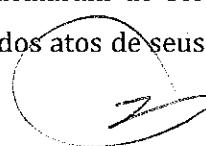
É a síntese.

Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

A normação ora pretendida tem por objetivo cumprir e fazer cumprir os princípios basilares da administração pública.

Como se sabe, com o advento da Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação, ficou evidenciado o direito do cidadão às informações dos Poderes Públicos, seja ele Executivo, Legislativo e Judiciário, informações essa que deixaram de ser mera faculdade a sua divulgação, e passaram a ter condição de transparência dos atos de seus gestores.

A assinatura de Zé, feita com uma caneta preta, redonda, com uma "Z" no meio.

1



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Sendo assim, com a aprovação da presente propositura, a Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá disciplinar o funcionamento do referido serviço à população.

Em linhas gerais, a Câmara pretende com esse mecanismo dar mais transparência a suas atividades.

Nesse sentido, o ato normativo próprio a disciplinar tal matéria é a resolução, a teor do que dispõe o artigo 187, *caput*, do RICMC, *in verbis*:

Art. 183) – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regulamentar matéria político-administrativas da Câmara.

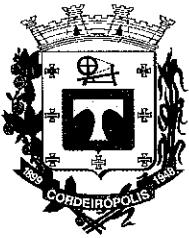
Com efeito, é inegável que tal resolução irá dar ao procedimento maior conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da Impessoalidade, da Moralidade e da Eficiência, todos insculpidos no art. 37, *caput*, da CRFB/88.

A legitimidade para propor o presente projeto de resolução também encontra-se em consonância com o regimento interno da Casa de Leis, eis que qualquer vereador, ou até mesmo a Mesa Diretoria poderá propor a matéria à apreciação de seus pares.

Assim, entendo que o projeto de resolução é legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de resolução nº 002/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 13 de Fevereiro de 2.017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ROBERTO BENETTI FILHO".

ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PROTÓCOLO N° DATA: 13/02/2017 HORA: 11:52
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução N°
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
2/2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO